

DECRETO Nº 376/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Plano de Contratação Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão; e

Considerando a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei (Federal) nº 14.133, de 2021 pelo Município;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Cristóvão.

Seção II

Definições

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei (Federal) nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – setor demandante: setor originário da demanda, cuja necessidade será satisfeita ou ao qual será destinado o objeto da contratação;

II – setor requisitante: setor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento de ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelo setor demandante, inclusive promovendo a compilação de necessidades de mesma natureza;

III – área técnica: setor no qual se encontra lotado agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor;

IV – Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratação anual, no qual a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação, bem como que irá dar início ao futuro processo de contratação;

V – Plano de Contratações Anual Setorial: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VI – Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão: documento que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Cristóvão planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

VII – Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações: ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Município de São Cristóvão, destinada à elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

Seção III

Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será elaborado através da utilização de ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Município de São Cristóvão, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo poderá ceder o uso do Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, por meio de instrumento correlato, a outros órgãos ou entidades do Município de São Cristóvão que não estejam contemplados no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão, na forma do art. 3º deste Decreto, através da consolidação das contratações

planejadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Cristóvão.

Art. 7º Os órgãos e entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Setoriais através do Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo:

I – as aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo; e

III – as contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares/impositivas, empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial pelos órgãos e entidades deverá estar alinhada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no momento da elaboração do documento.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão utilizar como parâmetro o valor do orçamento aprovado para o exercício vigente no ano de elaboração do documento, podendo considerar a média do valor aprovado para os três últimos exercícios financeiros para fins de projeção, bem como utilizar-se dos dados constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO aprovada para o ano de referência do Plano de Contratação Anual que está sendo elaborado.

§ 3º Os órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual setorial separadamente por unidade administrativa, com a posterior consolidação em documento único.

Exceções

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamentação própria;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

IV – as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “caput”, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção II

Procedimentos

Art. 9º Para a elaboração do Plano de Contratação Anual Setorial, o setor demandante preencherá o Documento de Formalização de Demanda - DFD no Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações até o dia 30 de abril de cada exercício com as seguintes informações:

I – descrição sucinta do objeto;

II – tipo do objeto;

III – quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – justificativa detalhada da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se houver;

V – indicação se a demanda é nova ou se já foi contratada e está em curso;

VI – indicação se a contratação está prevista como dispensa, inexigibilidade ou licitação;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;

IX – origem do recurso que lastreará a despesa, com indicativo do percentual da despesa que será custeada com cada fonte de recurso, na hipótese de ser indicada mais de uma;

X – indicação da previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada, acompanhada de indicativo sobre a possibilidade ou não de ajustes na referida data;

XI – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e

XII – indicação da área demandante ou área requisitante, com a identificação do servidor responsável pela instrução processual, e ainda, o setor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.

§ 1º A elaboração do DFD pode ser atribuída ao setor demandante ou ao setor requisitante, conforme normas de organização interna de cada órgão ou entidade.

§ 2º Para os objetos cuja contratação é comum a todos ou a vários setores do órgão ou entidade, o preenchimento do DFD na forma do “caput” deste artigo será realizado pelo setor requisitante a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, após realizar levantamento do quantitativo junto aos respectivos setores.

§ 3º Os órgãos e entidades contratantes deverão observar, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras do Catálogo de Padronização adotado pelo Município de São Cristóvão.

§ 4º As demandas incertas devem ser quantificadas estatisticamente, considerando o histórico de consumo dos anos anteriores.

§ 5º Nos casos em que o DFD prever aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 6º As informações inseridas no Plano de Contratação Anual poderão ser resumidas em relação àquelas que constam no DFD.

§ 7º Caso o setor demandante não possua a informação a que se refere o inciso IX deste artigo, poderá deixar o respectivo campo no DFD em branco, o qual obrigatoriamente será informado pelo setor requisitante quando da análise e consolidação das demandas.

Art. 10. O DFD poderá ser remetido à área técnica, se necessário, para fins de análise, complementação das informações e padronização.

Parágrafo único. O encaminhamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ocorrer com a antecedência necessária para que seja observado o prazo máximo definido no art. 9º deste Decreto.

Seção III

Consolidação das demandas pelos órgãos e entidades

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 9º deste Decreto, o setor requisitante analisará as demandas encaminhadas através do Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações, e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala, hipótese em que deverá emitir um DFD consolidado;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual Setorial, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor requisitante concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual Setorial até o dia 31 de maio de cada exercício e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Aprovação preliminar pelos órgãos e entidades

Art. 12. Até o dia 30 de junho de cada exercício a autoridade máxima do órgão ou entidade aprovará as contratações nele previstas, por meio do Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual Setorial ou devolvê-los ao setor requisitante para realizar adequações, se necessário, respeitado o prazo máximo para aprovação previsto no “caput”.

Art. 13. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade máxima da unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Aprovação do Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão

Art. 14. O Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações do Portal consolidará automaticamente os Planos de Contratação Anual Setoriais previamente aprovados na forma do art. 12 deste Decreto, e disponibilizará acesso ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI para análise e aprovação.

Art. 15. Até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual o CRAFI aprovará as contratações nele previstas, por meio do Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações.

Parágrafo único. O CRAFI poderá aprovar itens, reprová-los ou devolvê-los em diligência ao órgão ou entidade correspondente, se necessário, para realizar adequações junto ao setor requisitante, observado o prazo máximo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 16. A partir da aprovação final pelo CRAFI e publicação do Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão na forma do art. 17 deste Decreto, a Secretaria Municipal de Governo deverá consultá-lo através do Portal São Cristóvão, a fim de subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício subsequente.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. O Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão aprovado pelo CRAFI será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de São Cristóvão e no sítio oficial da Prefeitura de São Cristóvão (www.são.cristovao.se.gov.br).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES

Inclusão, exclusão e redimensionamento

Art. 18. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão poderá ser aditado a qualquer momento para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, notadamente nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de outubro a 10 de novembro do ano de elaboração do documento, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Em qualquer hipótese, os aditivos ao Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão deverão ser aprovados pelo CRAFI.

§ 2º Os aditivos ao Plano de Contratação Anual do Município de São Cristóvão serão solicitados através do preenchimento pelo setor requisitante de cada órgão ou entidade de Formulário de Solicitação no Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratação, com as seguintes informações:

I – justificativa, indicando se a solicitação se refere a uma supressão total de item/objeto, a uma alteração de quantitativo (para mais ou para menos) de item/objeto, e/ou a uma inclusão de novo item/objeto, acompanhado da motivação correspondente em todos os casos;

II – descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do(s) item(ns) que será(ão) suprimido(s) do PCA, indicando o número da DFD em que a demanda estava contemplada;

III – descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do(s) item(ns) que será(ão) alterado(s) no PCA, indicando o número da DFD em que a demanda estava contemplada;

IV – descrição do objeto e as respectivas quantidades e unidade de medida do(s) item(ns) que será(ão) acrescido(s) do PCA;

V – estimativa do valor preliminar atualizado da contratação;

VI – origem do recurso que irá lastrear a despesa, nos casos dos incisos III e IV deste parágrafo, quando o aditivo referir-se a alteração ou a inclusão de item; e

VII – demais informações elencadas nos incisos do art. 9º deste Decreto que já não tenham sido referidas nas alíneas anteriores.

§ 3º Os aditivos ao Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão aprovados pelo CRAFI serão disponibilizados automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Calendário dos processos de contratação

Art. 19. Após a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão na forma do art. 17 deste Decreto, a Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do calendário geral de contratações, relativo às dispensas de licitação em razão do valor sob a forma de registro de preços e às licitações, exceto para contratações de obras e de serviços de engenharia especiais, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de outubro.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação pelos órgãos e entidades à Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo constará do calendário de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º A Central de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão anteriormente à sua execução.

§ 3º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão ensejarão a sua revisão, caso sejam justificadas, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 4º As demandas aprovadas serão formalizadas pelos órgãos e entidades em processo administrativo próprio e encaminhadas à Central de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso X do art. 9º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, na forma do regulamento correspondente.

Art. 20. Após a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão na forma do art. 17 deste Decreto, o setor requisitante de cada órgão ou entidade deverá adotar as providências necessárias à elaboração do seu calendário setorial de contratações, relativo às licitações de obras e serviços de engenharia especiais, e aos processos de contratação direta, exceto as dispensas de licitação em razão do valor sob a forma de registro de preços, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de novembro.

§ 1º O setor de contratações dos órgãos e entidades deverão adotar as providências necessárias à tempestiva instrução dos processos a partir dos documentos de formalização de demanda aprovados, na forma do regulamento, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º Eventuais demandas que não constarem no plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso sejam justificadas, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Acompanhamento das contratações

Art. 21. O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade, ou a quem ela formalmente delegar a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas por cada órgão e entidade quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra de transição

Art. 22. A partir da vigência deste Decreto deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024 e seguintes.

Art. 23. Os DFD dos processos de contratação instaurados no exercício de 2023 não serão elaborados através do Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, mas deverão observar o modelo padronizado aprovado na forma de regulamento emitido por ato conjunto do Procurador-Geral do Município, do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Gestão.

Orientações Gerais

Art. 24. Na hipótese da data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrer em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura de São Cristóvão, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 25. O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos e entidades do Município de São Cristóvão a observar as normas gerais dispostas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. Os agentes públicos que utilizarem o Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes no Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 27. O CRAFI poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 16 de Junho de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora-Geral do Município

Priscila do Nascimento Santos
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Eldro Cardoso da França
Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento

Edson Fontes dos Santos
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 361/2023
De 06 de Junho de 2023

Confere à Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP a competência para o lançamento, a arrecadação e o recolhimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 525/2022 e eventuais alterações, dos valores decorrentes da outorga de bens e espaços públicos autorizados, permitidos ou concedidos na forma da Lei nº 351/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, o artigo 57 da Lei Complementar nº 69/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conferir à Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP a competência para o lançamento, a arrecadação e o recolhimento dos valores objetos da outorga de bens e espaços públicos autorizados, permitidos ou concedidos na forma da Lei nº 351/2018 ou com base em dispositivo diversos, a qualquer título, observando-se os critérios e diretrizes definidos no Decreto nº 525/2022 e eventuais alterações, sem prejuízo das demais atividades correlatas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, sem embargo das atribuições definidas na Lei Municipal nº 351/2018, apurar os valores das respectivas autorizações, permissões e concessões outorgadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, por conseguinte, as disposições do Decreto nº 337, de 29 de maio de 2023, além das demais no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 06 de junho de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal